PROJETO DE LEI Nº 034/24, QUIRINÓPOLIS-GO, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

"Disciplina o estacionamento temporário e rotativo de veículos em frente às farmácias, drogarias e estabelecimentos similares e contém outras providências."

O Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e por Ele é sancionada a seguinte lei:

Art. 1° - Fica autorizado o estacionamento temporário e rotativo de veículos, drogarias e estabelecimentos similares, localizadas no município de Quirinópolis/GO, até o limite máximo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Único - Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá ter sua sinalização de emergência acionada.

Art. 2° - As vagas de estacionamento serão delimitadas em frente às farmácias, drogarias e estabelecimentos similares da cidade, com sinalização horizontal de cor amarela, com 5 (cinco) metros de extensão, bem como respectiva sinalização vertical, conforme padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 3° - As solicitações para implantação de vaga serão feitas através de requerimento específico, na AMTS, anexando cópia do Alvará de Licença, onde serão analisadas.

Art. 4° - A fiscalização da área é de responsabilidade da AMTS – Agência Municipal de Trânsito e Segurança - entidade executiva de trânsito no município

de Quirinópolis, decorrente de solicitação formal, cabendo-lhe aplicar as penalidades e medidas administrativas no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único - A Sinalização horizontal de cor amarela, com 5 (cinco) metros de extensão, bem como respectiva sinalização vertical, conforme padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN é de responsabilidade da AMTS – Agência Municipal de Trânsito e Segurança.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quirinópolis, aos 17 dias do mês de outubro de 2024.

ALEX DA FARMÁCIA
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 302 do Contran, de 18 de dezembro de 2008, regulamentou os diversos tipos de áreas de estacionamento, dentre elas, as destinadas para veículos de aluguel, para portador de deficiência física, para idoso, para operação de carga e descarga, para ambulância e viaturas policiais.

Uma destinação de importância essencial foi deixada de fora: a destinada aos usuários de farmácias e drogarias.

Não se trata de um estabelecimento comercial comum e os seus clientes não são somente meros consumidores, mas pessoas que podem se encontrar, ainda que temporariamente, debilitadas, com mobilidade reduzida ou outra condição física que lhes permitam acessar com facilidade os serviços essenciais à melhoria da saúde.

Por todo o exposto, esperamos ver a presente matéria apoiada e aprovada por nossos Pares.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2024.

ALEX DA FARMÁCIA

Vereador